



Projeto de Lei N°3/2026

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Autoriza o Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo (FMIE) no âmbito do Município e dá outras providências.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo (FMIE), de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de apoiar, incentivar e fomentar ações voltadas à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável no Município.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo:

- I – apoiar startups, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais;**
- II – fomentar projetos inovadores nas áreas de tecnologia, economia criativa e novos modelos de negócios;**
- III – promover a capacitação empreendedora e profissional da população;**
- IV – estimular a geração de emprego, renda e o desenvolvimento econômico local.**

Art. 3º Os recursos do FMIE poderão ser aplicados, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, em:

- I – apoio financeiro, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos, a projetos inovadores desenvolvidos por startups, microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas sediadas no Município;**
- II – realização de editais públicos destinados à capacitação profissional, inovação, tecnologia e empreendedorismo;**
- III – apoio institucional a iniciativas de criação, manutenção e fortalecimento de ambientes de inovação, tais como coworkings, incubadoras, aceleradoras de negócios e espaços de prototipagem;**
- IV – incentivo a projetos com impacto social, econômico ou ambiental relevante para o desenvolvimento local.**

Art. 4º Poderão ser beneficiários dos recursos do FMIE:





- I – startups;**
 - II – microempreendedores individuais;**
 - III – micro e pequenas empresas;**
 - IV – cooperativas, associações e demais iniciativas de caráter inovador, desde que comprovem atuação ou impacto direto no Município.**
- Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo:**
- I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;**
 - II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;**
 - III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**
 - IV – recursos provenientes de parcerias público-privadas, na forma da legislação aplicável;**
 - V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.**
- Art. 6º A gestão, operacionalização e aplicação dos recursos do FMIE serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se:**
- I – critérios objetivos e públicos para a seleção dos projetos e beneficiários;**
 - II – transparência na aplicação dos recursos;**
 - III – prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo, bem como à Câmara Municipal;**
 - IV – ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados com os recursos do Fundo.**
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



COXIM/MS, 12 de Maio de 2026

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

